

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, Campus Garanhuns

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
(LCBS)**

O presente instrumento visa regulamentar procedimentos básicos para uso seguro e racional da infraestrutura laboratorial disponível na Universidade de Pernambuco – UPE, Campus Garanhuns. O estabelecimento deste regulamento justifica-se considerando os riscos inerentes à manipulação intencional ou não de reagentes, equipamentos, insumos perfurocortantes, material biológico potencialmente contaminante e fontes de calor. Adicionalmente este instrumento também considera a rotina de planejamento de aulas (graduação e pós-graduação), atividades de pesquisa, extensão e inovação, visitas, compras, manutenção, reforma e ampliação, adoção de ajustes necessários e de gestão.

CAPÍTULO 1 - OBJETIVOS E INFRAESTRUTURA

Art. 1º Os Laboratórios de Ciências Biológicas e da Saúde (LCBS) que integram a Universidade de Pernambuco – UPE, Campus Garanhuns destinam-se às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação universitária no âmbito das práticas acadêmicas da Universidade de Pernambuco – UPE. Os LCBS estão localizados na Universidade de Pernambuco – UPE, Campus Garanhuns situado na Rua Capitão Pedro Rodrigues, Bairro São José, CEP 55297-902, Garanhuns - PE.

Art. 2º Os LCBS são ferramenta indispensável para que os mais diversos cursos de graduação e pós-graduação (*Lato sensu* e *Stricto sensu*) possam estar em consonância com suas diretrizes curriculares e atender aos objetivos necessários à formação de qualidade. Integram o portfólio dos LCBS: Laboratório de Anatomia, Laboratório de Microbiologia, Laboratório de Bioprospecção e Etnofarmacotoxicologia Aplicada - LABEA, Laboratório de Biologia Molecular, Laboratório de Biologia Celular, Laboratório de Ecologia, Botânica e Etnobiologia - LEBE, Laboratório de Bioquímica, Laboratório de Zoologia, Laboratório de Habilidades Médicas e o Laboratório de Microscopia. Além de espaços de uso comum como copa, sala técnica, sala de esterilização e depósito. Do ponto de vista organizacional cada laboratório possuirá um coordenador específico da área (disponível no Anexo I do presente instrumento).

Art. 3º A infraestrutura de pesquisa multiusuária dos LCBS está cadastrada na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PINIPE (Disponível em: <https://pnipec.mctic.gov.br/laboratory/18296>).

I - Os objetivos dos LCBS incluem:

- a) planejar, executar e avaliar atividades de ensino, pesquisa e extensão para a Graduação e Pós-graduação da UPE;
- b) Promover intercâmbio nacional e internacional com grupos de pesquisa e instituições públicas ou privadas;
- c) Atuar na prestação de serviços, quando aplicável;

d) Submeter projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação a diferentes órgãos de fomento;

e) Auxiliar na aquisição de insumos para manutenção das atividades nos LCBS.

Art. 4º Alterações estruturais nos LCBS deverão ser discutidas junto à Coordenação de Planejamento da UPE – Garanhuns.

Art. 5º Os LCBS devem obedecer e se adequar às normas de biossegurança vigentes.

CAPÍTULO 2 - CONDIÇÕES DE USO E DE DISPONIBILIDADE DOS LABORATÓRIOS

Art. 6º O acesso aos laboratórios é livre para toda comunidade acadêmica e condicionada a presença de responsáveis técnicos, bolsistas e terceirizados em seu horário de expediente.

Art. 7º É proibido fumar, beber, comer ou usar cosméticos nas dependências dos LCBS. Além disso, é esperado que os usuários não levem nenhum material à boca durante aulas práticas, monitorias ou atividades de pesquisa e extensão.

I – O contato físico intencional de caráter pessoal e afetivo deve ser evitado. Afinal, o ambiente laboratorial não é destinado a este fim.

II – Havendo supervisão por docente ou técnico a ingestão de líquidos ou alimentos pode ser realizada, desde que os objetivos sejam pedagógicos ou técnicos/científicos.

Art. 8º Discentes em nível médio e graduação não possuem autonomia para realização de atividades sem a presença do corpo técnico, de um acompanhante em nível de pós-graduação (mestrado ou doutorado) ou do docente responsável. Portanto, em caso de avarias o supervisor hierárquico do discente assumirá a responsabilidade.

Art. 9º Qualquer acontecimento anormal (equipamentos, reagentes ou insumos gerais) deve ser informado imediatamente ao responsável;

Art. 10º Os usuários sempre devem manter seu local de trabalho limpo. O professor ministrante da aula prática é responsável pela manutenção da organização do laboratório após a sua aula. A organização deve ser tal que possibilite a realização de outra aula e/ou outro experimento logo após o término do primeiro. Quando o bolsista estiver realizando suas práticas relacionadas à pesquisa ou extensão, a organização fica sob sua responsabilidade.

I - A organização que trata o Art. 10º não isenta e tampouco exclui a responsabilidade da limpeza por parte da instituição. Apenas considera a limpeza específica de insumos que usualmente exige habilidade técnica na área. (Ex.: cultura de células, simuladores, equipamentos em geral, lâminas e etc).

Art. 11º Nenhum usuário deve manusear material ou equipamento sem autorização, especialmente se este não for vinculado a seu supervisor hierárquico.

Art. 12º Devem ser evitadas a disposição de equipamentos ou qualquer tipo de material que dificulte abertura de portas ou mobilidade.

Art. 13º Os insumos disponíveis para uso comum (geladeira, armários, bebedouros, cadeiras e etc) não são de uso privado. Portanto, sempre devem estar disponíveis para todos os usuários de modo que não haverá privilégios.

Art. 14º O acesso aos laboratórios nos fins de semana, feriados e pontos facultativos deverá ser solicitada junto a direção da unidade através do e-mail: garanhuns.secretaria@upe.br e do envio de formulário próprio disponível no anexo II do presente instrumento. A solicitação deverá ser encaminhada até as 12:00 horas do dia que antecede o final de semana ou feriado. O envio após esse horário não garantirá o acesso. Durante a semana o acesso fica condicionado à presença do corpo técnico, docente ou supervisor hierárquico.

Art. 15º O descarte de resíduos químicos e biológicos requer manuseio por parte do corpo técnico e disponibilidade orçamentária para contratação da empresa especializada para coleta e destino final. Fica proibido misturar resíduos comuns no descarte de perfurocortantes ou no lixo biológico. Além de ser uma prática sem sentido, tal conduta aumenta os custos de processamento do material.

Art. 16º Durante o trabalho em quaisquer dos ambientes dos LCBS é esperado que os usuários prezem por sua segurança e pela segurança do próximo. Logo, é fundamental a correta identificação de reagentes e insumos. Bem como é fundamental que brincadeiras sejam evitadas. O descarte de substâncias sem a adequada identificação não exigirá aviso prévio, sendo, portanto, passível de descarte imediato pela coordenação de cada laboratório.

Art. 17º É obrigatório o uso de equipamento de proteção individual durante o trabalho nos LCBS. O jaleco deve estar fechado e identificado com o nome do usuário, cabelo preso e sapato fechado. Luvas, toucas, máscaras e propés devem ser usados quando apropriado. Por cautela, materiais sintéticos e rapidamente inflamáveis devem ser evitados, se possível. O mesmo se aplica a adornos como brincos, anéis e piercings.

Art. 18º O agendamento para uso LCBS voltados para o ensino deve ser realizado pelo docente responsável e preferencialmente com antecedência de 48 horas (quarenta e oito horas). O agendamento será realizado junto ao corpo técnico. Não será garantido o acesso a qualquer um dos LCBS sem o devido agendamento.

I – Se não houver agendamento e o laboratório estiver livre, será possível utiliza-lo.

II – Em casos de conflitos de horário, a prioridade será determinada pela ordem de agendamento.

III - Para realização de quaisquer atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas por docente, liga ou projeto, o docente é responsável pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, equipamentos e insumos, bem como pelo registro da utilização conforme organização institucional.

IV – O treinamento para uso de equipamentos de grande porte torna-se necessário para todos os usuários. Este treinamento poderá ser ministrado por empresa especializada, corpo técnico ou docente apto.

Art. 19º O empréstimo de material ou de mudança de local de equipamentos serão avaliados pela coordenação de cada laboratório. Nenhum equipamento, insumo ou material didático deverá ser movido de laboratório sem solicitação por escrito e sem autorização por parte da coordenação (Anexo III). Fica facultada a cada coordenador a solicitação de assinatura de um termo de responsabilidade e compromisso de devolução datada. Havendo autorização de mudança de equipamento, deverá ser preenchido e entregue no setor administrativo o Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais (Anexo IV),

Art. 20º Os armários localizados nos corredores dos LCBS destinam-se ao armazenamento temporário de itens pessoais durante aulas práticas, atividades e extensão e atividades de pesquisa. Bolsas e similares devem ser adequadamente alojados nestes espaços evitando-se a disposição em cima das bancadas. Em caso de dano a itens pessoais alocados fora do local apropriado, a UPE – Campus Garanhuns não poderá ser responsabilizada.

Art. 21º Em caso de acidentes, o auxílio imediato deve ser requerido junto às coordenações, corpo de bombeiros e/ou SAMU.

Art. 22º As regras de criação, gestão, fluxo de oferta de serviços, monitoramento de atividades e uso compartilhado para Laboratórios Multiusuários seguem a Instrução Normativa nº 02 de 18 de abril de 2024 da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI).

I – O Laboratório multiusuário que integra o LCBS também deverá seguir as decisões tomadas pelo comitê gestor do Laboratório Multiusuário.

II - A criação de um comitê de usuários para cada laboratório multiusuário é fortemente recomendada. Para tal é esperada a presença de ao menos um integrante externo à UPE.

CAPÍTULO 3 – ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL DOS LABORATÓRIOS E DOS COORDENADORES ESPECÍFICOS

Art. 23º Cabe a coordenação geral dos laboratórios o gerenciamento das operações em todos os LCBS que incluem:

I – Destino de equipamentos, insumos e recursos humanos.

II – A indicação para Coordenação de Planejamento da UPE – Garanhuns dos insumos de uso comum que devem ser adquiridos com verbas públicas.

III – A avaliação de desempenho do corpo técnico, estagiários e bolsistas.

IV – O fornecimento de informações para avaliações dos Cursos de Ciências Biológicas e da Saúde.

V – O agendamento de visitas técnicas aos LCBS. O que inclui a definição de contrapartida econômica ou financeira que viabilize a sustentabilidade dos LCBS.

VI – O suporte aos coordenadores específicos de cada um dos laboratórios que integram os LCBS.

Art. 24º Coordenadores específicos de cada laboratório são responsáveis pela:

I - Autorização de mobilidade de equipamentos entre os LCBS, sendo, portanto, os responsáveis por danos ou avarias;

II – Indicação de quais insumos de uso comum são necessários para o adequado funcionamento daquele laboratório, inclusa a obtenção de cotações que viabilizem a futura aquisição.;

III – Colaboração com a coordenação geral para aquisição de insumos com verbas da UPE;

IV – Supervisão das atividades desenvolvidas em seu laboratório;

V – Deliberação quanto ao uso de insumos de uso comum.

VI - Elaboração de regras próprias de uso e acesso caso haja necessidade.

CAPÍTULO 4 – ATRIBUIÇÕES DO CORPO TÉCNICO

Art. 25º O corpo técnico dos LCBS inclui o cargo de Assistente Técnica em Gestão universitária/Técnico de laboratório. São de atribuições do corpo técnico a coleta e destino de lixo biológico, descontaminação de materiais, auxílio às atividades administrativas dos LCBS, destilação de água, controle de qualidade de equipamentos e itens de custeio, recebimento de material adquirido pela Universidade de Pernambuco, monitoramento dos serviços prestados aos LCBS, auxílio para realização das atividades diversas nos LCBS, gerenciamento de estoque e registro de insumos controlados.

I – O corpo técnico dos LCBS possui autonomia para:

- a) estabelecimento de regras de biossegurança;
- b) descarte de material sem adequada identificação ou em local inapropriado;
- c) impedir a realização de atividades que não estejam agendadas;
- d) advertir os usuários quanto a mal uso dos LCBS;
- e) delegar funções para bolsistas de apoio aos laboratórios.

CAPÍTULO 5 – INSUMOS DE USO CONTROLADO PELA POLÍCIA FEDERAL OU EXÉRCITO

Art. 26º A lista de insumos controlados pela polícia federal encontra-se segue a Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001 e o Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002. Sendo, portanto, sua aquisição, uso e destino controlados pela coordenação geral dos LCBS e corpo técnico. Em caso de uso inadequado os responsáveis serão vedados para acesso de uso destes insumos.

CAPÍTULO 6 – REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 27º A seleção de estagiários ou bolsistas para atuação nos LCBS será realizada por edital público divulgado pela UPE – Garanhuns.

Art. 28º O acompanhamento das atividades de estágio ou bolsa será realizado por cada coordenador dos LCBS ou pela coordenação geral.

CAPÍTULO 7 – USO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 29º Os laboratórios de pesquisa e inovação destinam-se exclusivamente para estes fins. Portanto, não estão autorizadas a realização de aulas práticas para estudantes de ensino médio ou de graduação nestes espaços. Caso o laboratório seja caracterizado como laboratório de ensino, pesquisa e extensão, aulas para o ensino médio e de graduação poderão ser realizadas desde que haja autorização da coordenação específica do espaço.

Art. 30º Aulas práticas poderão ser realizadas para estudantes de pós-graduação de toda a UPE.

Art. 31º A realização de atividades de extensão exige aprovação pelo coordenador responsável que deverá realizar instrução prévia de boas práticas na atividade a ser desenvolvida. O coordenador será o responsável, inclusive, por danos e avarias a equipamentos de pesquisa e inovação.

Art. 32º O Laboratório de Biologia Molecular possui uma bancada destinada exclusivamente para manuseio de brometo. Nenhum material deve ser retirado desta bancada, bem como nenhum material deve ser colocado neste espaço. Salvo pela equipe treinada para uso e manuseio seguro deste espaço. A UPE – Garanhuns não poderá ser responsabilizada pela inobservância desta recomendação.

CAPÍTULO 9 – USO DOS LABORATÓRIOS PELA ESCOLA DE APLICAÇÃO IVONITA ALVES GUERRA

Art. 33º Os LCBS estão disponíveis para uso pela Escola de Aplicação Ivonita Alves Guerra para todas as atividades de ensino mantidas pela UPE – Garanhuns. O acesso e a realização de atividades didáticas requerem agendamento junto ao corpo técnico, coordenação geral ou coordenação de cada laboratório com antecedência mínima de 48 horas. Em caso de danos ou avarias da Escola de Aplicação assumirá a responsabilidade.

Art. 34º A estrutura física dos LCBS também estará disponível para visita por outras instituições, desde que haja disponibilidade para agendamento do espaço e de pessoal técnico para acompanhamento da visita. O agendamento poderá ser feito diretamente com cada coordenador de laboratório e este também possui autonomia para definição da contrapartida econômica que auxiliará na sustentabilidade dos LCBS.

CAPÍTULO 10 – CREDENCIAMENTO DE NOVOS LABORATÓRIOS PARA O ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 35º A criação de um novo laboratório que passará automaticamente a integrar o LCBS é iniciada com a apresentação de uma proposta junto ao colegiado competente que, se aprovada, será apreciada pelo Conselho de Gestão Acadêmica (CGA) da UPE – Garanhuns. Esta proposta deverá incluir:

I – Nome.

II – Objetivo.

III – Justificativa. No caso da criação de um novo laboratório de ensino, deverão ser consideradas as diretrizes curriculares vigentes.

IV – Docentes, técnicos e usuários envolvidos

V – Indicação da sustentabilidade do laboratório. Neste tópico deve ser apresentada a perspectiva de captação de recursos financeiros e relação com os componentes curriculares, no caso dos laboratórios de ensino.

Art. 36º – A coordenação do Laboratório será atribuída ao solicitante. Havendo a possibilidade de indicação de uma vice-coordenação.

CAPÍTULO 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º Casos omissos serão discutidos pela coordenação dos LCBS juntamente com os colegiados de Ciências Biológicas e Medicina

Art. 38º O presente instrumento deverá ser encaminhado à Direção e colegiados de interesse do Campus Garanhuns.

O presente regulamento foi aprovado junto aos Colegiados de Ciências Biológicas em 29/07/2024 e de Medicina em 31/07/2024. A aprovação junto ao Conselho de Gestão Acadêmica – CGA deu-se em 07/08/2024. Qualquer alteração requer aprovação nos órgãos supracitados.

ANEXO I – Coordenações dos laboratórios

Coordenador Geral dos LCBS: Prof. Dr. Rafael David Souto de Azevedo

Coordenações aprovadas pelo CGA:

Laboratório de Microbiologia: Profa. Dra. Elisângela Ramos Castanha

LABEA: Profa. Dra. Rosângela Estevão Alves Falcão

Laboratório de Biologia Molecular: Prof. Dr. Vladimir da Mota Silveira Filho

Laboratório de Biologia Celular: Profa. Dra. Luiza Rayanna Amorim de Lima

LEBE: Prof. Dr. Xavier Arnan Viadiu

Laboratório de Bioquímica: Profa. Dra. Ana Carolina de Carvalho Correia

Laboratório de Zoologia: Profa. Dra. Marina de Sá Leitão Câmara de Araújo

Laboratório de Anatomia: Profa. Dra. Natalie Emanuelle Ribeiro Rodrigues

Laboratório de Habilidades Médicas: Prof. Gustavo Dias Prutchansky

Laboratório de Microscopia: Prof. Dr. Petrucio Luiz Lins de Moraes

ANEXO II – Solicitação de acesso aos fins de semana e feriado.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, Campus Garanhuns
Coordenação dos Laboratórios de Ciências Biológicas e da Saúde - LCBS

Autorização para uso dos Laboratórios em finais de semana e feriados

Nome do solicitante:

Telefone:

e-mail institucional:

Curso:

Docente/Orientador:

Data da atividade:

Horário:

Laboratórios onde serão desenvolvidas as atividades:

- Anatomia
- LABEA
- Microbiologia
- Bioquímica
- Biomol
- Biocel
- LEBE
- Ambulatórios/ Laboratórios de Habilidades Médicas

Atividade de:

Iniciação científica

Extensão

TCC

Mestrado

Pesquisa

Outros

Garanhuns, __ de _____ 2024

Assinatura do orientador

ANEXO III – Termo de compromisso para mudança de equipamento

Eu, (nome completo) portador do CPF (XXX.XXX.XXX-XX) vinculado a Universidade de Pernambuco – UPE, Campus Garanhuns por meio do (curso de graduação, curso de pós-graduação, grupo de pesquisa, ou colaboração com qual Laboratório ou Docente) solicito junto a coordenação do Laboratório (informar qual LCBS) o empréstimo do equipamento (modelo, marca e tombamento, quando aplicável) na data ___/___/___ e me comprometo em devolver o equipamento solicitado, em perfeitas condições, ao seu local de origem em ___/___/___.

Nome completo

